



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025/PMSP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000109/2025/PMSP/PI.**

**CONTRATANTE (UASG-981209)
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ.**

OBJETO: Contratação de empresa para Aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.700,00 (Quarenta Mil e Setecentos Reais).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De 07/02/2025 às 08:00Hrs

Até 11/02/2025 às 17:00Hrs

PREFERÊNCIA ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025/PMSP/PI
Processo Administrativo Nº 001.0000109/2025/PMSP/PI.

Torna-se público que o Município de São Pedro do Piauí, por meio da Comissão Permanente de Licitação de acordo a portaria nº 032/2024/PMSP/PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço**), na hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 03/2024/PMSP/PI.

1. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ANEXO I - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E conforme RDC 222/2018 – ANVISA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.	MENSAL	11	R\$ 3.700,00	R\$ 40.700,00
VALOR GLOBAL: R\$ 40.700,00 (Quarenta Mile Setecentos Reais)					

As propostas, juntamente com a documentação de habilitação, deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 531, Centro, na cidade de São Pedro do Piauí, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: protocolo@saopedrodo piaui.pi.gov.br.

Quaisquer informação ou dúvidas deverão ser dirigidas para esclarecimentos através do e-mail: cpl.saopedrodo piaui2021@gmail.com.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico neste Termo de Referência de acordo a hipótese do art. 75, inciso I e II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 03/2024/PMSP/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços dos grupos A, B e E é de extrema importância para a Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Piauí.

Esses resíduos são provenientes de unidades de saúde, laboratórios, clínicas e hospitais e podem conter materiais altamente contaminantes, como agulhas, seringas, luvas e outros resíduos infectantes. A destinação correta desses resíduos é fundamental para evitar problemas ambientais e de saúde pública.

A contratação de uma empresa especializada garantirá que os resíduos sejam coletados de forma adequada, seguindo todas as normas e regulamentações exigidas pela RDC 222/2018 da ANVISA. Além disso, a empresa será responsável pelo transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final, onde serão tratados e descartados de forma segura e ambientalmente correta.

Ao garantir a correta destinação dos resíduos de saúde, a Secretaria Municipal Saúde estará contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a prevenção de doenças e contaminações. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permitirá que os profissionais de saúde possam focar em suas atividades clínicas, sem se preocupar com a manipulação e descarte dos resíduos.

Por fim, a contratação de uma empresa para a prestação desses serviços é uma medida essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população de São Pedro do Piauí. É preciso assegurar que os resíduos de saúde sejam tratados de forma adequada, respeitando as normas e regulamentações vigentes, para evitar possíveis danos à saúde e ao meio ambiente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.3. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

5.5.2. A subcontratação fica limitada a 25% (Vinte e Cinco Porcento) da contratação do objeto.

5.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de coleta dos produtos deverão ser coletados em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço com a confirmação de recebimento da prestadora de serviço.

6.2. Caso não seja possível a coleta na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser coletados no seguinte endereço Rua Leônidas Melo, nº SN, Bairro Alto da Cruz, São Pedro do Piauí-PI – CEP: 64430-000.

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III). Fiscalização Setorial

7.9. O contrato será acompanhado por fiscal setorial designado pela Administração para atuar em áreas específicas, incluindo, quando for o caso, aspectos de segurança, preservação ambiental e outros domínios específicos do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 7º, parágrafo único, inciso IV).

Aplicação de Sanções

7.10. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133, de 2021, arts. 156 e 158).

7.11. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.12. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.13. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.14. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. A coleta do serviço será parcelada mensalmente de acordo com a Ordem de Serviço.

Exigências de habilitação:

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.700,00 (Quarenta Mil e Setecentos Reais), conforme custos unitários apostos em tabela a cima.

10.2. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na documentação descritiva e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta e documentos complementares, incluindo seus anexos,

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível;

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando cabível.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A dotação orçamentária será informada pela área responsável pelo planejamento financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.554.810/0001-76

Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

Fone: (86) 3280-1549

Aprovo este documento.
São Pedro do Piauí, 05 de fevereiro de 2025.

Tiago Rafael Lima Lopes
Agente de Contratação do Município de São Pedro do Piauí.